



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.565/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo :

a - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c - um representante de pais de alunos;

d - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

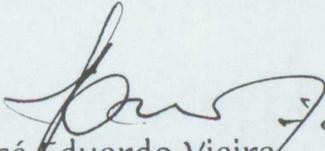


PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 351 12-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Inocêncio, 12 de Junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Frei


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Munic. da Administração

Wima Ferreira de Oliveira
Secretária Munic. da Educação e Cultura